



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.338

João Pessoa - Domingo, 15 de Setembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.089, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO MARCELO

Reconhece de Utilidade Pública o Projeto Uma Nota Que Salva, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

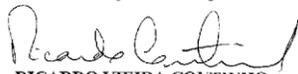
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Projeto Uma Nota Que Salva, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.090, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.
AUTORIA: LÉA TOSCANO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Educação Popular e Promoção da Vida – AEP – localizada no Município de Alagoinha, neste Estado.

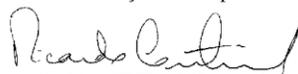
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Educação Popular e Promoção da Vida – AEP – localizada no Município de Alagoinha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 210, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso XI do art. 4º:

“XI – motocicletas ou motonetas nacionais, com até 200 (duzentas) cilindradas, destinadas ao uso exclusivo do adquirente na atividade agrícola ou pesqueira artesanal, limitando-se a propriedade de um veículo por beneficiário, observado o disposto nos §§ 1º, 3º e 11 deste artigo;” (NR)

II – o caput do § 1º do art. 4º:

“§ 1º Para obtenção dos benefícios previstos no inciso XI, o requerente deverá comprovar o exercício da atividade rural, como pequeno proprietário ou trabalhador, ou, no caso da atividade pesqueira, como pescador artesanal, mediante os seguintes documentos;” (NR)

III – o inciso II do § 1º do art. 4º:

“II - declaração do sindicato rural ou da colônia de pescadores, com firma reconhecida em cartório local, atestando o exercício da atividade rural ou pesqueira por parte do contribuinte beneficiário;” (NR)

IV – o caput do § 9º do art. 4º:

“§ 9º Para efeitos do benefício previsto nos incisos VI e XII do caput deste artigo, é considerada pessoa portadora de:” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XII ao caput do art. 4º da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, com a redação que segue:

“XII – triciclo para uso das pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou autista), diretamente ou por intermédio de seu representante legal, limitando-se a propriedade de um veículo por beneficiário, observado o disposto nos §§ 3º, 9º e 10 deste artigo.”

Art. 3º Os dispositivos da Lei nº 7.926, de 4 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o caput do art. 1º:

“Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de Taxas de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, definidas no Anexo nº I da Lei Estadual nº 6.946, de 27 de dezembro de 2000, discriminadas sob os códigos “1020”, “1030”, “1070”, “1150”, “1160”, “1200”, “1220” e “1240”, por ocasião do primeiro emplacamento, da renovação, da transferência e da alteração de característica para mudança de combustível, os veículos rodoviários, na categoria de táxi, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, de propriedade de motoristas profissionais autônomos ou cooperativados, limitada a 1 (um) veículo por beneficiário, atendendo os mesmos requisitos da isenção de IPVA concedida pelo Governo do Estado.” (NR)

II – art. 2º:

“Art. 2º A isenção prevista no art. 1º desta Lei estende-se a:

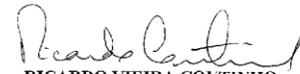
I – motorista profissional autônomo, proprietário de veículo automotor utilizado exclusivamente no transporte escolar, devidamente registrado no órgão competente, limitado a 1 (um) veículo por beneficiário;

II – trabalhadores rurais, pescadores artesanais e pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou autista), desde que beneficiárias da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - prevista nos incisos XI e XII da Lei nº 7.131, de 5 de julho de 2002.” (NR)

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 10.068, de 17 de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 34.310 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Rodo Shopping Paraíba.

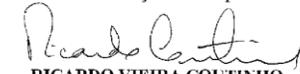
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Rodo Shopping Paraíba, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 34.310 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

RODO SHOPPING PARAÍBA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade criar normas de funcionamento para o Rodo Shopping Paraíba e deverá ser respeitado pelos lojistas, seus empregados, dependentes, prepostos, procuradores, fornecedores, usuários das lojas a qualquer título e pelo público frequentador em geral.

Art. 2º Deverá também contribuir para que o Rodo Shopping Paraíba alcance seus objetivos básicos de estimular negócios e oferecer ao público conforto, segurança, diversificação de compras, serviços e entretenimento.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º São órgãos efetivos da Administração:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 4º Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados, através de eleição com aprovação da Assembleia Geral dos associados.

Art. 5º O condomínio do lojistas do Rodo Shopping Paraíba é administrado por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, composta por um Presidente (Síndico), um Secretário Titular e um Suplente, um Tesoureiro Titular e um Suplente, que terão a função operacional e funcional de coordenar e executar todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento do Rodo Shopping, respeitadas as decisões da Assembleia Geral dos lojistas.

Parágrafo único. Nos casos de vacância temporária do cargo de Presidente (Síndico), o mesmo será substituído pelo Secretário e no impedimento deste, pelo Tesoureiro. Em caso de vacância definitiva, será convocada uma Assembleia Geral no prazo máximo de 30 dias para escolha de um novo Presidente (Síndico).

Art. 6º A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo do Condomínio e se constitui pela reunião dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 7º Reunir-se-á anualmente a Assembleia Geral, em caráter ordinário durante o mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo.

Art. 8º A cada dois anos, no mês de novembro, a Assembleia Geral deverá eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o período seguinte.

Art. 9º Extraordinariamente, reunir-se à Assembleia Geral por convocação do Presidente, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um terço dos associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º A posse dos membros da Diretoria eleitos conforme disciplina este art., ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º E vedada a Diretoria, após a eleição de uma nova diretoria, autorizar gastos que não sejam os de rotina, salvo com a anuência da diretoria eleita.

Art. 10. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante circulares a todos os associados, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos 2/3 dos associados.

§ 1º Verificado o não comparecimento do número de associados previstos, à hora marcada, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois independentemente de outra convocação.

§ 2º A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluíam em uma só sessão.

Art. 12. Cada associado tem direito a um voto na Assembleia permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio e representante de apenas um associado.

Art. 13. As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal deverá ser feita por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

Art. 14. São atribuições da Assembleia Geral:

I - resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Quadro Social;

II - resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou ao Conselho Fiscal;

III - reformar o presente Regimento Interno;

IV - eleger e empossar, a cada dois anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

V - tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo.

Art. 15. Compete à Diretoria coletivamente:

I - exercer a administração do Condomínio dos Lojistas do Rodo Shopping;

II - Tomar medidas necessárias à realização dos objetivos do Condomínio.

Art. 16. Ao Presidente (Síndico) do Condomínio cabe:

I - representá-lo em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III - solucionar os casos de urgência, submetendo-se a posterior à aprovação da Diretoria;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;

V - exercer o voto de desempate nas questões polêmicas afetadas aos trabalhos da Diretoria;

VI - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que representem obrigações financeiras do Condomínio;

VII - assinar a correspondência do Condomínio;

VIII - representar o Condomínio perante os meios de comunicação podendo indicar outros associados para tal;

IX - assinar com o Secretário a ata das reuniões;

X - tomar medidas ou praticar atos executivos dos direitos e de interesse patrimonial do Condomínio, controlando e exigindo o cumprimento deste Regimento e deliberações dos órgãos da Administração;

XI - aresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária uma exposição das atividades do Condomínio;

XII - fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

Art. 17. Ao Secretário da Associação cabe:

I - atender os expedientes e ter sob sua guarda, devidamente organizado o arquivo do condomínio;

II - redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for de alçada do Presidente;

III - verificar as presenças e a regularidades dos presentes nas reuniões e assembleias;

IV - lavrar ou fazer as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

V - exercer normalmente as funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 18. Ao Tesoureiro do Condomínio cabe:

I - arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas do Condomínio, assinando os respectivos recibos;

II - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;

III - organizar o balanço anual e os investimentos financeiros e patrimoniais do Condomínio;

IV - pagar as despesas autorizadas;

V - prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando for solicitado.

Art. 19. O Condomínio terá um Conselho Fiscal composto por quatro membros, sendo três efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;

II - dar parecer sobre os assuntos atinentes à finanças sempre que solicitados pela Diretoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Os recursos financeiros necessários ao custeio das despesas administrativas e operacionais do Rodo Shopping terão as seguintes fontes:

I - taxas condominiais e de fundos de reservas pagas pelos lojistas do Rodo Shopping, proporcional a fração da área ocupada por cada um deles;

II - convênios, contratos e doações feitas pelos poderes públicos nos âmbitos federal, estadual e municipal;

III - apoios e doações de instituições privadas e públicas que exerçam atividades de apoios aos pequenos negócios existentes no Rodo Shopping;

IV - fornecedores e parceiros que mantenham relações comerciais e de negócios com os lojistas do Rodo Shopping;

V - qualquer outra forma de doação ou subvenção que seja legalmente repassada para o condomínio.

CAPÍTULO IV

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 22. A Administração definirá oportunamente os seguintes procedimentos, horários e rotinas:

I - os horários de funcionamento do Empreendimento e das operações nele instaladas, ficando ressalvado, desde já, que todos funcionarão em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados;

II - os horários, os locais e as condições a serem observados para carga e descarga e circulação de mercadorias nas áreas comuns do Rodo Shopping;

III - os horários, os locais e as condições a serem observados para acesso ao Rodo Shopping pelos Lojistas, seus empregados, prepostos, fornecedores e prestadores de serviços, ficando ressalvado, desde já, que todos deverão portar crachá de identificação e que a permanência em horário diferente daquele em que o Rodo Shopping estiver aberto ao público só será admitida em casos especiais, a critério da Administração e mediante autorização específica e expressa.

Art. 23. Compete exclusivamente à Administração, através de alteração do Regimento Interno ou de expedição de regulamentos e circulares, dilatar ou reduzir os horários de funcionamento do Rodo Shopping e de todas ou parte das operações nele instaladas, podendo estabelecer horários diferenciados de acordo com as atividades ou localização das operações, inclusive estabelecer e disciplinar o funcionamento obrigatório aos domingos e feriados ou vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, bem como excepcional em dias que se espera um fluxo maior de pessoas, determinando expressamente quais operações deverão abrir e funcionar ininterruptamente, bem como quais operações não poderão funcionar neste sistema.

Art. 24. Todas as definições e comunicações de que trata este Capítulo serão



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

formatados através de circulares, que depois de editadas passarão a integrar este Regimento e os Contratos para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 25. O ingresso, a permanência e a circulação de quaisquer pessoas no interior do Shopping Center estarão sempre sujeitos à fiscalização e a disciplina estabelecida pela Administração.

Art. 26. No interesse do Rodo Shopping, compete à Administração, entre outras atribuições inerentes à sua função, sem quaisquer limitações, a não ser aquelas emanadas das Declarantes:

I - proibir a entrada e retirar do Rodo Shopping qualquer pessoa que pela incontinência de sua conduta ou impropriedade de seus trajes, a seu exclusivo critério, considerado inconveniente;

II - vedar o uso de quaisquer veículos ou processos de locomoção julgados impróprios ou perigosos;

III - impedir a prática de atos que, por qualquer forma, possam perturbar ou restringir a livre circulação e/ou a tranquilidade dos usuários e/ou clientes do Rodo Shopping;

IV - dissolver por todos os meios ao seu alcance quaisquer aglomerações ou reuniões que impeçam, dificultem ou causem transtornos ao normal funcionamento do Rodo Shopping;

V - fazer cessar qualquer fonte de ruído ou trepidação considerada incômoda pela Administração;

VI - tomar as medidas que, no seu entender, sejam recomendáveis a manter e/ou estabelecer a ordem e a tranquilidade nas dependências do Rodo Shopping;

VII - proibir o ingresso e a permanência de pessoas e grupos que se presumam serem turbulentos ou inconvenientes;

VIII - impedir quaisquer manifestações públicas nas dependências do Rodo Shopping, sejam elas de que natureza forem;

IX - proibir a prática de qualquer tipo de jogo, esporte ou prática prejudicial ou inconveniente ao conforto, tranquilidade e segurança, tais como jogos de cartas, tabuleiros etc.;

X - fazer cumprir o presente regulamento, as disposições legais e quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento do Rodo Shopping;

XI - usar os meios postos ao seu alcance, inclusive requisitar a força policial, para fazer respeitar o Regimento Interno e cumprir suas determinações.

Art. 27. Dentro dos objetivos do Rodo Shopping, poderá a Administração destinar quaisquer de suas dependências, especialmente as áreas comuns, para fins promocionais ou para comercialização de produtos julgados adequados, conforme autorizado pelas Normas Gerais.

Art. 28. As áreas de circulação, inclusive as próximas às Lojas, serão conservadas limpas e desobstruídas pelos Lojistas, seus empregados, prepostos e clientes, sendo proibidas quaisquer práticas ou atividades que provoquem excessivo acúmulo de pessoas ou tumulto, tanto nas dependências locadas, como nos corredores, áreas de acesso ou qualquer parte do Rodo Shopping ou suas adjacências.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE, PROPAGANDA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL

Art. 29. A realização de qualquer atividade de marketing e/ou publicidade, de qualquer natureza, artigos ou serviços, inclusive a distribuição de material promocional, nas dependências do Rodo Shopping, só serão admitidas com autorização prévia por escrito da Administração, que poderá revogá-la a qualquer momento e cobrar o valor que entender adequado.

Parágrafo único. O disposto no caput aplicar-se-á, ainda, aos seguintes casos:

I - qualquer tipo de promoção ou pesquisa, mesmo quando praticada no interesse de Lojistas, ficando expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas comerciais que caracterizem a captura de Clientes nas áreas comuns do Shopping;

II - a afixação ou exibição de letreiros, cartazes ou de qualquer outra peça, qualquer que seja o meio e o local empregados;

III - qualquer distribuição de folhetos e propostas comerciais, a que título for;

IV - qualquer atividade objetivando angariar fundos, independentemente de sua destinação.

Art. 30. A Administração poderá vetar no todo ou na parte que entender incompatível, qualquer campanha promocional, liquidação de Art.s, venda especial ou prestação de serviços em caráter excepcional que os Lojistas desejem promover, que dependerá sempre de autorização prévia por escrito da Administração.

Art. 31. Da mesma forma, o Lojista ou terceiro que desejar promover ou patrocinar qualquer evento no interior de qualquer Loja ou nas áreas comuns do Empreendimento, somente poderá fazê-lo quando autorizado previamente por escrito pela Administração.

Art. 32. É vedado a qualquer um fotografar ou filmar nas dependências do Shopping, salvo quando previamente autorizado por escrito pela Administração.

Art. 33. Para fins de obtenção das autorizações de que tratam os artigos precedentes, o Lojista ou interessado deverá apresentar à Administração, com a antecedência por ela estipulada, requerimento escrito, instruindo o seu pedido com todos os elementos necessários ou úteis ao julgamento da pretensão, dentre os quais, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos, são indispensáveis os seguintes:

I - prazo de duração e datas de início e término;

II - meios promocionais que se pretende empregar, com a apresentação da minuta do material que será utilizado;

III - descrição e finalidade das ações que se pretende desenvolver;

IV - identificação dos idealizadores e dos responsáveis pela campanha e sua execução e as marcas vinculadas à promoção;

V - local que pretende utilizar para desenvolvimento das ações;

VI - a natureza onerosa ou gratuita das ações;

VII - todos os documentos e demais dados julgados necessários ou úteis ao exame da postulação ou que venham a ser solicitados pela Administração.

Parágrafo único. Estão também sujeitos à aprovação prévia da Administração os métodos das campanhas e a eventual decoração especial das Lojas para as mesmas, durante sua realização, inclusive respeitando também os horários estabelecidos para arrumação das vitrines.

CAPÍTULO VII

DAS LOJAS E DE SEUS EMPREGADOS

Art. 34. As obras de instalação, arrumação e decoração das Lojas e suas eventuais modificações dependerão sempre, da concordância prévia por escrito da Administração.

Art. 35. Os balanços e inventários, bem como a decoração e/ou arrumação das vitrines, deverão ser realizados fora dos horários em que o Rodo Shopping estiver aberto ao público.

Art. 36. Os Lojistas não poderão utilizar e nem permitir que suas Lojas sejam utilizadas para os fins diversos daqueles para que forem elas destinadas, conforme previsto expressamente em seus respectivos Contratos, a menos que autorizados previamente por escrito expressamente pelo Governo do Estado da Paraíba, através da SETDE, na condição de Cessionário.

Parágrafo único. Cada lojista deverá apresentar no ato do contrato, para que nele conste, uma descrição dos produtos/serviços a serem comercializados, que só poderá ser alterada mediante autorização da administração do Rodo Shopping, após validação, por escrito, do Cessionário.

Art. 37. Os Lojistas zelarão para que seus empregados, prepostos, fornecedores ou prestadores de serviços mantenham boa apresentação pessoal, estejam convenientemente trajados e atendam ao público de maneira solícita e respeitosa.

Art. 38. Todos os Lojistas, bem como seus empregados, prepostos, fornecedores e prestadores de serviços deverão possuir crachá de identificação, elaborado segundo modelo a ser definido previamente pela Administração.

Art. 39. Não poderão ser feitas alterações ou pinturas nas fachadas das Lojas sem prévia autorização por escrito, da Administradora, obedecendo-se as normas estatuídas pelo presente regimento.

CAPÍTULO VIII

DOS EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO E SOM

Art. 40. O uso de equipamento de som nas Lojas, sejam aqueles que se dediquem à sua divulgação ou comercialização de produtos e serviços sejam aqueles que sirvam para transmitir música ambiente, haverá de se fazer de forma a não ser audível fora dos limites da Loja em que estiver instalado.

Art. 41. Não será admitido sob nenhum pretexto o emprego, ainda que eventual, de qualquer método ruidoso ou tumultuário de propaganda dos produtos e/ou serviços.

Art. 42. A Administração poderá colocar ou permitir a colocação no prédio do Rodo Shopping de antenas coletivas de rádio, televisão e telefonia celular, cobrando ou permitindo que seja cobrado de seus usuários o custo de instalação e manutenção desses equipamentos.

Art. 43. Nenhuma antena ou instalação, seja de que natureza for, será colocada nas áreas comuns ou nas paredes externas das Lojas ou em qualquer outro local sem a autorização escrita da Administração.

Parágrafo único. A desobediência à determinação contida no caput deste artigo, autorizará a Administração remover, as expensas do Lojista faltoso, a antena ou instalação irregularmente realizada.

CAPÍTULO IX

DAS MESAS, CADEIRAS E BANCOS EXISTENTES NAS ÁREAS COMUNS E DO FUNCIONAMENTO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 44. As mesas, cadeiras e bancos existentes nas áreas comuns, com exceção daquelas que se situam na parte interna dos restaurantes e lanchonetes, se destinam precipuamente a ocupação pelos clientes em atendimento no Rodo Shopping.

Art. 45. Caberá à Administração vedar ou permitir aos restaurantes e lanchonetes utilizar os serviços de garçons para atendimento direto ao público nas mesas localizadas na referida praça de alimentação e/ou em qualquer outra área comum do Shopping.

Parágrafo único. Para fins do disposto no subitem precedente, entende-se como garçom todas as pessoas que atendam ao público diretamente nas mesas da praça de alimentação e/ou em qualquer área comum do Shopping, independentemente da nomenclatura interna adotada pelo Lojista.

Art. 46. Os restaurantes e lanchonetes da praça de alimentação ficam expressamente proibidos de adotar as seguintes práticas comerciais:

I - aproximar-se do Cliente nas áreas comuns do Empreendimento sobre qualquer pretexto, mesmo que para oferecer seus produtos e serviços, ficando expressamente vedada a abordagem de Clientes em frente à Loja e/ou em qualquer outra área comum do Rodo Shopping;

II - instituir e manter promoções que visem corromper os Clientes, através de métodos desleais de concorrência e que acabam por denegrir a imagem do Rodo Shopping como um todo e de sua praça de alimentação em especial;

III - afixação de placas, cartazes ou qualquer outra forma de divulgação de produtos e promoções sem a prévia autorização por escrito da Administração;

IV - utilização, colocação ou manutenção, mesmo que temporariamente, de qualquer tipo de mesa, cadeira, banco ou similar na praça de alimentação do Rodo Shopping;

V - comercializar qualquer produto ou oferecer qualquer serviço não autorizado expressamente em seu Contrato, mesmo que similar, congêneres ou afetos;

VI - comercializar bebidas destiladas em quantidade excessiva, visando evitar a embriaguez dos clientes e, conseqüentemente, confusões e distúrbios no ambiente;

VII - comercializar bebidas alcoólicas à menores;

VIII - outras práticas que venham a ser vedadas pela Administração.

Parágrafo único. Os restaurantes e lanchonetes deverão ainda respeitar todas as normas aplicáveis às atividades por eles desenvolvidas no interior de suas Lojas, notadamente aquelas emanadas da vigilância sanitária quanto à estocagem e manuseio de produtos, e atender prontamente a todos os órgãos públicos ou autarquias encarregados da fiscalização e do cumprimento das determinações impostas de modo geral e/ou particular.

Art. 47. A Administração, se julgar conveniente, poderá, ainda, em caráter temporário ou permanente, adotar as seguintes medidas:

I - distribuir mesas e cadeiras dentre os restaurantes e lanchonetes, estabelecendo, se for o caso, taxas para os Lojistas que as pretenderem utilizar com exclusividade;

II - editar normas de conduta específica para o funcionamento da praça de alimentação;

III - permitir e, se posteriormente entender necessário, proibir novamente ou limitar o número de garçons utilizados pelos restaurantes e lanchonetes no atendimento aos Clientes que estiverem ocupando as mesas e cadeiras localizadas na referida praça;

IV - proibir, ou limitar a venda de quaisquer produtos ou Art.s ou a prestação de quaisquer serviços, quando considerar que a venda ou serviço poderá ocasionar prejuízos ou transtornos.

CAPÍTULO X

DAS CARGAS, DESCARGAS, CIRCULAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS

Art. 48. A carga, descarga, circulação e armazenamento de mercadorias no Rodo Shopping obedecerão aos horários e itinerários estabelecidos pela Administração.

Art. 49. Visando à conveniência do Rodo Shopping, a Administração poderá estabelecer locais de armazenamento provisório de mercadorias, competindo-lhe estabelecer condições e fixar taxas para seu uso pelos interessados, bem como os horários de funcionamento, além de aplicar sanções consequentes da inobservância das normas de uso, ou do não pagamento das taxas estabelecidas.

Parágrafo único. A Administração não é responsável por danos, perdas ou extravios de mercadorias colocadas nos depósitos, ainda que resultantes da ação ou omissão, culposa ou dolosa de seus prepostos e empregados, devendo, por isso, os seus proprietários mantê-las seguras contra todos os riscos.

Art. 50. Toda e qualquer mercadoria que entre, saia, ou circule pelo Rodo Shopping deverá estar coberta por nota fiscal que satisfaça aos requisitos da legislação em vigor, respondendo o Lojista legalmente pelas irregularidades existentes, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Administração.

Parágrafo único. Ainda que acompanhadas de nota fiscal regular, não terão ingresso e nem circulação nas dependências do Rodo Shopping quaisquer mercadorias, produtos e equipamentos que, por sua natureza, sejam perigosas ou incômodas aos usuários, especialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nocivas à saúde, produtoras de emanações desagradáveis ou corrosivas, além de outras que, a juízo da Administração, devam ser impedidas.

CAPÍTULO XI DA MANUTENÇÃO E DA CONSERVAÇÃO

Art. 51. Compete à Administração conservar e manter as partes e instalações comuns do Shopping em perfeitas condições de funcionamento e asseio e fiscalizar para que as Lojas, ou quaisquer dependências locadas ou confiadas à guarda de terceiros, se mantenham nas mesmas condições.

Art. 52. As obras e serviços de conservação, pintura, reparos, reforma e aprimoramento deverão ser realizados em horários que não causem transtornos ao funcionamento do Rodo Shopping ou, em não sendo isso possível, naqueles em que sejam estes menores, mas sempre mediante a prévia autorização por escrito da Administração.

Art. 53. Entende-se como encargo de conservação a manutenção de todos os serviços e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, a substituição daqueles que se desgastarem ou danificarem e a reestruturação de qualquer instalação ou dependência que revele mau aspecto ou eficiência diminuída pelo uso.

Art. 54. A fim de exercer suas tarefas, é assegurado à Administração dentro dos horários de funcionamento do Rodo Shopping e, em caso de urgência, a qualquer momento, o direito de adentrar nas Lojas e áreas locadas, determinando as providências que, a seu juízo, sejam necessárias e fixando prazos para a sua execução.

Art. 55. Quaisquer obras inclusive de conservação ou remodelação, feitas nas Lojas, quer sejam determinadas pela Administração, quer sejam realizadas espontaneamente pelos Lojistas, deverão ser levadas a efeito por conta e riscos destes, que suportarão os custos, evitando-se que causem embaraços ou impedimentos ao funcionamento normal do Shopping, sendo o Lojista sempre responsável por qualquer dano ou prejuízo causado.

Art. 56. Todas as obras que importarem em alteração das instalações da Loja deverão ser precedidas de autorização prévia por escrito da Administração.

Art. 57. Na execução de quaisquer obras, os seus responsáveis adotarão as medidas recomendadas pela Administração para reduzir e minimizar os incômodos de sua execução.

Parágrafo único. Os Lojistas que requeiram a execução de reparos, obras ou qualquer outra ação em suas dependências deverão previamente solicitar autorização por escrito à Administração, identificando os nomes das pessoas que trabalharão na Loja e quais serão os serviços a ser efetuados.

CAPÍTULO XII DA LIMPEZA

Art. 58. A Administração promoverá a limpeza de todas as dependências comuns e das áreas de uso restrito do Rodo Shopping, fazendo-as executar, sempre que possível, em horários convenientes, sem perturbar o seu funcionamento normal.

Art. 59. O estabelecimento de horários próprios para executar a limpeza do Rodo Shopping não impede a Administração de, mesmo durante outros horários, manter empregados incumbidos de varrer os pisos e conservar limpas as circulações, sanitários e partes comuns.

Art. 60. Compete aos Lojistas, entretanto, a limpeza das áreas internas de suas Lojas, bem como de suas instalações, equipamentos e mercadorias, incluindo os letreiros, vitrines, vidros, espelhos e portas.

Art. 61. A Administração poderá, ainda, sem a isto estar obrigada, fiscalizar a limpeza realizada pelos Lojistas no interior das respectivas Lojas e suas instalações, podendo, quando for o caso, determinar as medidas que deverão ser adotadas pelos Lojistas para sanarem as irregularidades encontradas, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas.

Art. 62. A Administração, conforme a necessidade, fixará a periodicidade e os horários em que os serviços de limpeza poderão ser realizados pelos Lojistas.

Art. 63. As tarefas de limpeza a cargo da Administração que importarem em paralisação ou redução de serviços serão anunciadas com a antecedência possível, a menos que sejam adotadas em caráter de emergência.

CAPÍTULO XIII DA COLETA E ARMAZENAMENTO DE LIXO

Art. 64. Todo lixo, detrito e refugo deverão ser depositados de acordo com as condições e horários determinados pela Administração, observando-se o seguinte:

I - o lixo seco ou de varreduras, resultante da limpeza das Lojas, deverá ser embalado em sacos plásticos ou outro envoltório adequado e aprovado pela Administração, devendo ser depositado pelos prepostos dos Lojistas, nos locais a esse fim destinados, nos horários estabelecidos ou permitidos pela Administração;

II - o lixo gorduroso ou de teor líquido elevado deverá além de embalado em sacos plásticos, ser conduzido dentro do Rodo Shopping em recipientes metálicos ou plásticos, sempre com tampa, à prova de vazamento, segundo modelo, horário e local aprovados pela Administração;

III - o lixo resultante de materiais perecíveis e/ou dos restaurantes, lanchonetes, bares e qualquer outro que seja sujeito à fermentação e/ou odor desagradável, será conduzido em recipientes com tampa, à prova de vazamento;

IV - as embalagens usadas e materiais inservíveis de maior porte serão conduzidos

para os locais próprios, nos horários de transporte de lixo, a este se equiparando para todos os fins; V - dentro das Lojas ou em qualquer outra dependência do Rodo Shopping, fica expressamente vedado aos Lojistas promoverem a queima de lixo, detrito, refugo ou entulho, seja qual for a espécie.

Art. 65. Em casos extraordinários, poderá a Administração designar equipe própria para coletar o lixo no interior das Lojas.

Art. 66. Em nenhuma hipótese, mesmo temporariamente, é permitido depositar nas partes comuns de circulação qualquer lixo, detrito ou objeto.

Art. 67. Não será permitido lançar aos depósitos de lixo quaisquer substâncias capazes de produzir reações nocivas ou passíveis de combustão espontânea, isoladamente ou quando em combinação com outras, sendo que nestes casos deverão os Lojistas entrar previamente em contato com a Administração para que esta estabeleça um procedimento padrão a ser adotado.

Art. 68. Em verificando a Administração que determinada Loja gera quantidade de lixo acima do normal, ou de natureza que demanda cuidados especiais, poderá criar norma específica e taxa especial a ser cobrada para atender aos encargos adicionais.

Art. 69. A Administração poderá instituir programa de coleta seletiva de lixo, que será de obediência obrigatória por todos os Lojistas e usuários do Shopping, a que título for.

Art. 70. A administração poderá ainda vender ou estabelecer convênios e parcerias objetivando a reciclagem e destinação do lixo produzido pelas áreas comuns e por seus Lojistas e usuários, que se obrigam a adotar os procedimentos necessários à sua implantação.

CAPÍTULO XIV DA SEGURANÇA

Art. 71. Ficará sob o controle da Administração, através de pessoal próprio e/ou de empresa contratada com esta finalidade, os serviços de segurança no Shopping.

Art. 72. A existência de segurança não importa em transferência à Administração e/ou às declarantes da responsabilidade por qualquer dano físico ou patrimonial sofrido pelos usuários do Rodo Shopping em seu interior, no interior das Lojas, nas partes comuns ou em qualquer outro local.

Art. 73. A segurança atuará nas áreas comuns do Rodo Shopping e áreas de circulações, intervindo no interior das Lojas em caso de emergência ou a pedido de seus responsáveis, para estabelecer a ordem ou prestar auxílio a quem o necessitar.

Art. 74. Verificado que alguma Loja se encontra aberta e/ou abandonada, a Administração fará lacrar a sua porta, não ficando responsável, entretanto, por vigiá-la até a chegada do responsável.

Art. 75. Toda e qualquer anormalidade verificada em qualquer dependência do Rodo Shopping será objeto de registro em livro ou formulário próprio da Administração, consignando-se dia, hora, local e resumo da ocorrência.

Art. 76. Quaisquer objetos ou documentos encontrados nas dependências do Rodo Shopping serão encaminhados à Administração, anotando-se em livro próprio, e ficarão à disposição do interessado por até 90 (noventa) dias.

Art. 77. Qualquer ato ou fato que comprometa ou ameace a segurança das instalações, dos usuários ou dos funcionários do Rodo Shopping deverá ser imediatamente comunicado ao setor de segurança.

Art. 78. Poderá a segurança, sempre que entender necessário, isolar total ou parcialmente qualquer área do Rodo Shopping objetivando a preservar e resguardar os direitos da coletividade, devendo no menor tempo possível liberar a área para a sua utilização.

CAPÍTULO XV DA ILUMINAÇÃO

Art. 79. Durante os horários de funcionamento do Rodo Shopping serão mantidas acesas as luzes necessárias a fornecer iluminação ampla, facilitando a orientação e visão satisfatória das instalações.

Art. 80. Nos horários noturnos de funcionamento, se necessário, poderá haver ainda iluminação externa, sobretudo nas áreas de estacionamento.

Art. 81. Salvo autorização expressa da Administração, é proibido o emprego de luzes intermitentes ou de grande intensidade, capazes de causar incômodo ou ofuscação ao público ou aos que trabalham nas demais Lojas.

Art. 82. Uma vez fechado o Rodo Shopping, serão mantidas acesas, apenas, as luzes necessárias à execução da limpeza e, quando finda esta, somente aquelas que forem essenciais à segurança.

Art. 83. Compete à Administração observar as necessidades e os resultados obtidos com o plano de iluminação, adotando as medidas corretivas ou complementares para melhorá-la, inclusive alterando os horários que entender pertinentes.

CAPÍTULO XVI DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO

Art. 84. As Lojas que desejarem instalar aparelhos de ar condicionado deverão apresentar a Administração projeto para que seja previamente aprovado os procedimentos a serem utilizados durante a instalação.

Art. 85. Os Lojistas que instalarem restaurantes, bares, lanchonetes e quaisquer outras operações ligadas à alimentação deverão dotar suas cozinhas com equipamento de exaustão mecânica que impeça a penetração de gordura e/ou odores, cabendo à Administração fiscalizar a existência e o funcionamento eficaz dos mesmos.

Art. 86. Compete aos Lojistas manter permanentemente ligados os sistemas de exaustão, quando for o caso, bem como zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos instalados nas respectivas Lojas, suportando os custos de reparações que sejam necessários, em consequência de defeitos, ainda que comuns, ou danos causados por mau uso.

CAPÍTULO XVII DO ESTACIONAMENTO

Art. 87. O estacionamento estará sob o controle, gestão e fiscalização da Administração do Rodo Shopping, que a exercerá sem qualquer limitação ou restrição, segundo seu exclusivo critério.

Art. 88. A Administração poderá, ainda, fechar, extinguir, isolar, reduzir ou modificar, total ou parcialmente, as áreas de estacionamento, podendo utilizá-las em proveito

dos Lojista, dá-las em locação, arrendamento ou empréstimo e adotar as medidas que julgar necessárias, dentre as quais se destacam, exemplificativamente, as seguintes:

- I - impedir ou limitar sua utilização com fins distintos a quaisquer pessoas ligadas ou não ao Rodo Shopping, inclusive sócios, quotistas, prepostos, empregados seus ou dos Lojistas;
- II - modificar seus níveis, extensões, localizações e disposições;
- III - estabelecer taxas de utilização;
- IV - fixar o preço de uso de vagas de estacionamento e/ou instituir cobrança de taxa de permanência para utilização parcial ou integral do estacionamento;
- V - permitir o exercício de novas atividades que julgarem necessárias para incrementar ou melhorar o seu aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII

DO MIX, DA SELEÇÃO E DA OCUPAÇÃO DAS LOJAS

Art. 89. O Mix para ocupação das unidades (lojas) existentes no Rodo Shopping, será definido, na primeira ocupação, pela Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba (SETDE) e pelo Sebrae Paraíba

Parágrafo único. As adequações futuras serão feitas pelo Condomínio, com aprovação da SETDE.

Art. 90. A seleção dos lojistas que ocuparão as Lojas e Espaços do Rodo Shopping Paraíba será feita nesta fase inicial pela SETDE e pelo Sebrae Paraíba.

Parágrafo único. Para os casos de substituição de lojistas quer por desistência dos mesmos ou por exclusão, a seleção dos novos lojistas será feita pelo Condomínio, com aprovação da SETDE.

Art. 91. A ocupação das Lojas se dará através de um contrato de cessão de uso por tempo determinado, entre o Governo do Estado da Paraíba, através da SETDE e a empresa selecionada.

Parágrafo único. Não será permitido ao lojista a venda do direito de uso da loja por ele ocupada (repasso do ponto).

CAPÍTULO XIX

DA PERDA DOS DIREITOS DE LOJISTA

Art. 92. Poderá perder os seus direitos e ser excluído do Rodo Shopping Paraíba, o Lojista que se enquadrar em um ou mais das situações seguintes:

- I - ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgada;
- II - reincidência em faltas que já tenham dado motivo advertências por escrito;
- III - quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais ao Rodo Shopping;
- IV - ter infringido normas deste regimento.

Parágrafo único. A decisão de exclusão do Lojista será tomada pelo CCD - Conselho Consultivo e Deliberativo do Condomínio do Rodo Shopping e a ele será dado o direito de defesa antes da votação.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Todos os danos causados ao Rodo Shopping e/ou as suas dependências serão ressarcidos por seus causadores. Caso não sejam estes identificados, o custo será rateado entre os Lojistas, na forma definida por este regimento, pelo que é dever de todos os usuários denunciar à Administração quaisquer atos ou práticas capazes de provocar prejuízos ao Rodo Shopping.

Art. 94. A Administração não estará adstrita a quaisquer condicionantes ao examinar as solicitações e/ou reivindicações dos interessados, pautando sua decisão apenas no melhor interesse para o Rodo Shopping e a manutenção de seu padrão de qualidade.

Art. 95. A Administração poderá, sempre que entender conveniente ou necessário, suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste regulamento ou que tenha sido por ela anteriormente autorizada, que, a seu exclusivo critério, se revele nociva aos objetivos do Rodo Shopping ou incompatíveis com os métodos por este adotados.

Art. 96. Os empregados da Administração não poderão ser utilizados para execução de tarefas do interesse privado dos Lojistas, a menos que haja autorização específica da Administração e mediante pagamento dos custos incorridos, inclusive adicional relativo aos encargos sociais e à Taxa de Administração.

Parágrafo único. Mesmo quando autorizado a prestar serviço a qualquer Lojista, os empregados da Administração receberão ordens de sua chefia direta, não estando subordinada em nenhuma hipótese aos Lojistas.

Art. 97. Na hipótese da Administração vir a executar por si, ou através de um representante seu, quaisquer obras e/ou serviços de sua responsabilidade ou a pedido de qualquer Lojista, o custo dos mesmos será imediatamente reembolsado por este, acrescido da Taxa de Administração.

Art. 98. O não cumprimento, pelos Lojistas, de quaisquer disposições enunciadas no Regimento Interno ou nos demais regulamentos e normas complementares que venham a ser editados em decorrência dele, autorizará à Administração proceder imediatamente a comunicação para a devida regularização, sem prejuízo da aplicação ao Lojista infrator das sanções previstas neste regimento, dentre elas a multa e a rescisão da locação por infração contratual.

Art. 99. Os casos omissos serão solucionados pela Administração que baixará os atos complementares do Regimento Interno através de ordens de serviços internas, avisos, ou circulares, dando a esses atos a divulgação recomendável conforme sua natureza.

Art. 100. Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Brandão, onde está situado o Empreendimento, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, de seus documentos integrantes e complementares.

Lojistas Associados: _____

DECRETO Nº 34.311 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o porte EEEF Teodósio de Oliveira Lêdo, remaneja cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 86, inciso VI

e X, da Constituição do Estado e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007 e considerando que o remanejamento deste Decreto não implica aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de 7-B para 6-B o porte da EEEF Teodósio de Oliveira Lêdo, localizada no município de Boa Vista, neste estado.

Art. 2º Ficam remanejados para a EEEF Teodósio de Oliveira Lêdo, do município de Boa Vista, os seguintes cargos da escola reordenada EEEF GAL. WANDERLEY, do município de João Pessoa:

- I - Diretor, CDE-12; e,
- II - Secretário, SDE-12.

Art. 3º O atual cargo de Diretor (CDE-14) da EEEF Teodósio de Oliveira Lêdo ficará disponível para futuro remanejamento a critério e necessidade da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de setembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

Ato Governamental nº 7.947

João Pessoa, 13 de setembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto nº 25.014, de 04 de maio de 2004,

R E S O L V E nomear para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, em funcionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até o término do atual mandato que se expira em 19 de outubro de 2014, os seguintes membros:

- **VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR**, como **Presidente** do JARI, na qualidade de representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PB, em substituição a MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES;
- **MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES**, como membro **Titular**, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, em substituição a ANTÔNIA DE PÁDUA MENDES, a qual passará a ser suplente.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 827/GS/SEAP/13

Em 13 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE

I - ELOGIAR os servidores da FORÇA TÁTICA PENITENCIÁRIA e da GERÊNCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E INFORMAÇÃO (GEPLASI) abaixo relacionados, pela dedicação, competência e zelo profissional, notadamente demonstrados nas operações que recapturaram no corrente mês e ano dois apenados que estavam foragidos do Sistema Prisional Paraibano;

- **João Paulo Ferreira Ramos**, Diretor da Penitenciária Juiz Hitler Cantalice e Coordenador Geral da Força Tática Penitenciária, matrícula nº 163.471-2;
- **Ricardo Marques de Souza Neto**, Diretor Adjunto da Penitenciária Juiz Hitler Cantalice, matrícula nº 163.516-6;
- **José de Arimatéia Torres Júnior**, Coordenador Adjunto da Força Tática Penitenciária, matrícula nº 173.787-2;
- **André Barros Cirilo**, Agente Operacional da Força Tática Penitenciária, matrícula nº 173.776-7;
- **Lucas Maia Leite Paiva**, Agente Operacional da Força Tática Penitenciária, matrícula nº 173.778-3;
- **Arnaldo Sobrinho de Moraes Neto**, QOC - Ten. CEL-PM e Gerente da GESIPE;
- **Francisco de Assis Soares Filho**, QOC - Cap. PM e Gerente da GEPLASI, matrícula nº 520.599-9;
- **Rômulo Flávio de Sousa Claudino**, Agente de Investigação da Polícia Civil e Assessor Técnico da GEPLASI, matrícula nº 154.918-9;
- **Laerson Mendes Barbosa de Lima**, Sgt. PM, matrícula nº 520.360-1;
- **Josinaldo Nunes dos Santos**, Sgt. PM, matrícula nº 515.933-4;
- **Lindeberg Leonardo Moura Carnaúba**, Agente de Segurança Penitenciária da GEPLASI, matrícula nº 174.296-5;
- **Ellen Cristine de Albuquerque Pedrosa**, Agente de Segurança Penitenciária

ria da GEPLASI, matrícula nº 168.803-1;

• **Josemar Jefter Dias Paredes**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.386-4;

II – DETERMINAR à Gerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos servidores acima especificados, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se.

Cumpra-se.


WALLBER VIRGULINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESFENHA Nº 428/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 12/09/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1995, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	13016321-1	148934-5	ILSA MEDEIROS DA NOBREGA	360	De 01/03/1988 à 01/03/1996
SES	13016736-4	149324-5	JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA	180	De 01/03/1991 à 01/03/1996
OCG	13050724-5	104397-0	MARIA DAS DORES DUARTE BRITO	360	De 22/10/1907 à 22/10/1997

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		Nº da Resenha: 450				
Secretaria de Estado da Administração		22/08/2013				
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	6457983	PRESTADOR DE SERVIÇO	KYARA DE MOURA PEREIRA	180	22/08/2013	18/02/2014
SEC. EST. EDUCACAO	6607845	PRESTADOR DE SERVIÇO	JENNIFER MARTINS DE SOUZA	180	12/08/2013	08/02/2014
SEC. EST. EDUCACAO	6022235	PRESTADOR DE SERVIÇO	ANILONIA DA SILVA FERREIRA	180	16/08/2013	12/02/2014
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	1614347	EFETIVO	ISABELLE MARTINS TEOTONIO	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1447629	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS ARAUJO GUIMARAES	30	21/08/2013	20/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	929689	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CARDOSO	30	22/08/2013	21/09/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. EDUCACAO	1288784	EFETIVO	MARIA JOSE CAMILO DA SILVA	30	06/08/2013	05/09/2013
SEC. EST. SAUDE	903221	EFETIVO	LUIZA GONCALVES GOMES	30	08/08/2013	07/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1610576	EFETIVO	VERA LUCIA ASSIS CARTAXO	20	10/08/2013	30/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	688916	EFETIVO	LUIZA LUCIA FERREIRA	30	22/08/2013	21/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1169882	EFETIVO	VANUJA BAI SIALDA SILVA	16	15/08/2013	31/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1289063	EFETIVO	LUCIA SOARES MONTEIRO	90	21/08/2013	19/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	783650	EFETIVO	JOSE CARLOS SALES DE MEDEIROS	60	01/08/2013	30/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1427245	EFETIVO	MARIA APARECIDA GOMES DE MIRANDA	30	20/08/2013	19/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	871877	EFETIVO	SOLANGE HENRIQUE DE CARVALHO	90	01/08/2013	30/10/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	598127	EFETIVO	MARIA VITAL NEVES DOS SANTOS	60	08/08/2013	07/10/2013
SEC. EST. SAUDE	889067	EFETIVO	ARNALDO HENRIQUES GOMES VIEGAS	60	20/08/2013	19/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1348892	EFETIVO	ROSANE GONCALVES GOMES	30	01/08/2013	31/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	572357	EFETIVO	ESMERALDA DUTRA NASCIMENTO	15	09/08/2013	24/08/2013
SEC. EST. SAUDE	1615718	EFETIVO	JACQUELINE GOMES FERREIRA	10	08/08/2013	18/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	839639	EFETIVO	IVALDO DE QUEIROZ SATIRO	30	01/08/2013	31/08/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1743716	EFETIVO	SARAIA SOUZA DE FREITAS	45	15/07/2013	29/08/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. GOVERNO	1283677	EFETIVO	MARIO CARDOSO DA SILVA	90	08/08/2013	06/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1382331	EFETIVO	CLEONICE AZEVEDO GUEDES	30	11/08/2013	10/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1419684	EFETIVO	ALDA LUCIA FERREIRA LIMA	90	07/08/2013	05/11/2013
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	986526	EFETIVO	JOSE MARIA PAULINO	90	10/08/2013	08/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	857611	EFETIVO	FRANCISCA DE ALEXANDRIA FIGUEIREDO	30	20/08/2013	19/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1753720	EFETIVO	FRANCISCO DANIEL DA SILVA	45	21/08/2013	05/10/2013
SEC. EST. SAUDE	778176	EFETIVO	FERNANDO JOSE LIANZA DIAS	30	29/07/2013	28/08/2013
SEC. EST. SAUDE	1340719	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GUEDES	60	27/07/2013	25/09/2013
SEC. EST. RECEITA	1065670	EFETIVO	ROSEMARY DE FATIMA DE LIMA GUIMARAES	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1410865	EFETIVO	INALDA MARIA DA SILVA TORRES	30	11/08/2013	10/09/2013

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1556592	EFETIVO	VIVIANE MAGALHAES ALBUQUERQUE SOUTO	60	09/08/2013	08/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1287907	EFETIVO	MARIA DE FATIMA FERNANDES	60	12/08/2013	11/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1312375	EFETIVO	EDNALDA GOMES VIDAL	30	14/08/2013	13/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1413571	EFETIVO	IVANILDA PAULINO MENDES	60	17/08/2013	16/10/2013

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		Nº da Resenha: 452				
Secretaria de Estado da Administração		26/08/2013				
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens						
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:						
Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	1797697	COMISSIONADO	MARTA VIVIANE DE ALMEIDA MATIAS	180	19/08/2013	15/02/2014
SEC. EST. EDUCACAO	1792806	EFETIVO	KELLEN CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	180	10/08/2013	06/02/2014
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1719432	EFETIVO	ANA PAULA CALISTO DOS SANTOS	180	12/08/2013	08/02/2014
SEC. EST. EDUCACAO	6522378	PRESTADOR DE SERVIÇO	JESSIKA MOREIRA E SILVA JAPIASSU	180	26/07/2013	22/01/2014
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCACAO	934101	EFETIVO	TEREZINHA LINS DE OLIVEIRA	15	13/08/2013	28/08/2013
SEC. EST. SAUDE	1624890	EFETIVO	MARCIA CRISTINA DINIZ BARROS	20	23/08/2013	12/09/2013
SEC. EST. SAUDE	659835	EFETIVO	MARIA VIRGINIA GOMES MENDONÇA	30	12/08/2013	11/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1415107	EFETIVO	SEBASTIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	30	19/08/2013	18/09/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saude						
SEC. EST. SAUDE	735850	FFETIVO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1324241	EFETIVO	MARIA DA SILVA LIMA INACIO	30	20/08/2013	19/09/2013
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	1280945	EFETIVO	EDNA FERREIRA DE LIMA	90	13/08/2013	11/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1728156	EFETIVO	ROBSON ALISSON SANTOS DA MATA	30	24/08/2013	23/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1613995	EFETIVO	ROBERTO SIMOES CARTAXO SEGUNDO	30	14/08/2013	13/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1339711	FFETIVO	JOSFA FERREIRA DOS SANTOS	30	19/08/2013	18/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1415361	EFETIVO	EDENIA MARIA DA SILVA	30	19/08/2013	18/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	886599	EFETIVO	MOISES DE SOUSA AMORIM	10	19/08/2013	29/08/2013
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	966223	EFETIVO	JONAS PEDROSA DOS SANTOS	90	23/08/2013	21/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1441663	EFETIVO	VALDIZA PEREIRA FERNANDES	30	16/08/2013	15/09/2013
SEC. EST. SAUDE	984086	EFETIVO	MARIA BERNADETE DE SOUSA	30	09/08/2013	08/09/2013
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1683667	EFETIVO	THYAGO MEDEIROS DA SILVA	90	01/08/2013	30/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1452410	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS DE LIMA	30	23/08/2013	22/09/2013
SEC. EST. ADMINISTRACAO	894800	EFETIVO	RIVALCIDOS SANTOS LIMA	30	21/08/2013	20/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	6318355	PRESTADOR DE SERVIÇO	DOMINGA MARIA SOARES FERREIRA	15	19/08/2013	03/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	694118	EFETIVO	VALERIO MOURA CRUZ	90	24/08/2013	22/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	853127	EFETIVO	GIANNI PEREIRA MARTINS	60	12/08/2013	11/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1678574	EFETIVO	MICHELLE TRIGUEIRO SILVA	30	06/08/2013	05/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1417479	EFETIVO	ERISMAR BEZERRA DE CARVALHO	30	26/08/2013	25/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	923451	EFETIVO	EDNALVA PAULO DOS SANTOS	30	17/08/2013	16/09/2013
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1600010	EFETIVO	JONILDO RODRIGUES OLIVEIRA	90	26/08/2013	24/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1444484	EFETIVO	MARIA ALVES DE LIMA	60	26/08/2013	25/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1152874	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO SANTOS	30	19/08/2013	18/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1311875	EFETIVO	LUZINETE QUINTILIANO DE SOUZA	60	22/08/2013	21/10/2013
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	795283	EFETIVO	JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO	60	01/08/2013	30/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1610015	EFETIVO	TAMIRES DE ALBUQUERQUE ROCHA	10	25/08/2013	04/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1780434	EFETIVO	JANE DE ARAUJO CARDOSO	60	16/07/2013	14/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	820067	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GOMES	45	23/08/2013	07/10/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1634411	EFETIVO	EVERTON LEAL ARAUJO DE SOUZA	30	09/08/2013	08/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1434268	EFETIVO	CLEIDE DOS SANTOS BRITO	45	20/08/2013	04/10/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1600311	FFETIVO	ANTONIO FERREIRA PINTO NETO	45	14/08/2013	28/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1446983	EFETIVO	MAUDE VILAR	30	18/08/2013	17/09/2013
SEC. EST. ADMINISTRACAO	856037	EFETIVO	MELANIA VITA SA	60	02/08/2013	01/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1494708	EFETIVO	LUZIA DE ARAUJO CAMPOS	90	23/07/2013	21/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	661201	EFETIVO	FRANCISCA DANTAS CARTAXO	90	30/08/2013	28/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	851710	EFETIVO	MARIA EDNALVA CUNHA	60	13/08/2013	12/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1095678	FFETIVO	FILIANE MORFIRA SOARES	60	26/08/2013	25/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1608592	EFETIVO	MAGDELINY LIMA DE ALBUQUERQUE	45	16/08/2013	30/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1336801	EFETIVO	MARIA DE FATIMA HOLANDA DE ANDRADE	30	21/08/2013	20/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1730428	EFETIVO	JANAINA ALVES DE MENDONÇA LIMA	60	22/08/2013	21/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1615882	EFETIVO	FLAVIA SANTOS SILVA	60	20/08/2013	19/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1361813	EFETIVO	JOSE COSTA SA	60	19/08/2013	18/10/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1088424	EFETIVO	ILMA LACET XAVIER	90	26/08/2013	24/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1577883	FFETIVO	ANTONIO FERREIRA PINTO NETO	45	14/08/2013	28/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	517071	EFETIVO	MARILENE MELQUIADES DE ARAUJO	60	07/08/2013	06/10/2013

SFC EST EDUCACAO	1337891	FFETIVO	MAINF VIIAR	30	18/08/2013	17/09/2013
SEC EST SAUDE	1623567	EFETIVO	GIZELDA SARAVA DE MAGALHAES	30	10/08/2013	09/09/2013
SEC EST EDUCACAO	879649	EFETIVO	SEVERINO CAMPOS	90	24/08/2013	22/11/2013
SFC EST SAUJDF	1792423	FFETIVO	MARCOS FERREZ ZANFELIA	15	06/08/2013	21/08/2013

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA N° da Resenha: 451
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 23/08/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SFC EST EDUCACAO	6559875	PRESTADOR DE SERVIÇO	POTIRAFARIANA SILVA ARRUDA	180	16/08/2013	12/02/2014
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família						
SFC EST CIDADAN E ADM PENIT.	908177	FFETIVO	NAIDF LIMA EVANGELISTA	30	08/08/2013	07/09/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC EST EDUCACAO	6678980	PRESTADOR DE SERVIÇO	ELIZAILDA GOMES DA COSTA	15	09/08/2013	24/08/2013
SEC EST EDUCACAO	957402	EFETIVO	VERONICA DA NOBREGA LEITE CAVALCANTI	60	12/08/2013	11/10/2013
SEC EST SAUDE	1609891	EFETIVO	JOSINETE ERNESTO DA SILVA	15	20/08/2013	04/09/2013
SEC EST PLANEJAMENTO E GESTAO	809527	EFETIVO	VERONICA DE LOURDES PAIVA F. DE OLIVEIRA	45	12/08/2013	26/09/2013
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	1684346	EFETIVO	SAULO RAMOS SILVA	30	15/08/2013	14/09/2013
SEC EST EDUCACAO	862657	EFETIVO	MARLENE LUCIA GOMES DE AMORIM GALDINO	15	13/08/2013	28/08/2013
SFC EST EDUCACAO	1439081	FFETIVO	MARIA MONTE GUZDES PRAXEDOS DOS SANTOS	60	17/08/2013	16/10/2013
SEC EST SAUDE	761087	EFETIVO	SERGIO CARLOS FIGUEIRA	12	12/08/2013	24/08/2013
SEC EST EDUCACAO	9051023	PRESTADOR DE SERVIÇO	AURICLEIA NASCIMENTO DA SILVA	15	09/08/2013	24/08/2013
SEC EST EDUCACAO	1133349	EFETIVO	IARA VERONICA SILVA FAUSTINO	30	09/08/2013	08/09/2013
SEC EST SAUDE	1503740	EFETIVO	MARIA VERONICA CARVALHO DE ANDRADE	30	09/08/2013	08/09/2013
SEC EST SAUDE	1630547	EFETIVO	MARIA ESTER GUILHERME LIMA DE SIQUEIRA	7	12/08/2013	19/08/2013
SEC EST EDUCACAO	697125	EFETIVO	ANTONIO ERNESTO ALMEIDA DA COSTA	60	09/08/2013	08/10/2013
SEC EST EDUCACAO	6356389	PRESTADOR DE SERVIÇO	MONICA MARIA CAMPOS BORBOREMA	15	20/08/2013	04/09/2013
SEC EST EDUCACAO	6620957	PRESTADOR DE SERVIÇO	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS	15	12/08/2013	27/08/2013
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	1372947	EFETIVO	JARY CRUZ DE LIMA	30	08/08/2013	07/09/2013
SEC EST EDUCACAO	794147	EFETIVO	SOLANGE PESSOA DE ALBUQUERQUE ASSIS	60	07/08/2013	06/10/2013
SEC EST EDUCACAO	1419081	EFETIVO	MARIA DE FERNANDETE GOMES DE MEIRELES	30	06/08/2013	05/09/2013
SEC EST EDUCACAO	6366465	PRESTADOR DE SERVIÇO	EDILEUZA DE OLIVEIRA SOUZA	8	20/08/2013	28/08/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC EST SAUDE	1402611	EFETIVO	BERNADETE DE LOURDES ESTRELA DE SOUSA	90	01/08/2013	30/10/2013
SEC EST GOVERNO	1118102	EFETIVO	MARIA DAS DOHES PEREIRA CANGIANI	60	31/07/2013	29/09/2013
SEC EST EDUCACAO	1298127	EFETIVO	MARIA DE FATIMA PEREIRA XAVIER	90	14/08/2013	12/11/2013
SEC EST EDUCACAO	1376608	EFETIVO	FRANCISCA DELFINA BATISTA	30	17/08/2013	16/09/2013
SEC EST EDUCACAO	926809	EFETIVO	MARIA DE LOURDES ALENCAR FLORENTINO	60	12/08/2013	11/10/2013
SEC EST RECEITA	768057	EFETIVO	DURVAL ANTONIO DE ARAUJO	60	26/08/2013	25/10/2013
SEC EST EDUCACAO	1305557	EFETIVO	VERA LUCIA DE SOUZA MUNIZ	90	17/08/2013	15/11/2013
SEC EST EDUCACAO	1418076	EFETIVO	CARMEM DOLORES FELIX CABRAL	60	18/08/2013	17/10/2013
SEC EST EDUCACAO	886963	EFETIVO	AZENELE DE CARVALHO BEZERRA	60	23/08/2013	22/10/2013
SEC EST EDUCACAO	1760076	EFETIVO	FERNANDA MAIA DE ARAUJO	30	21/08/2013	20/09/2013
SEC EST EDUCACAO	939757	EFETIVO	ADRIANA LIDICE CHAVES SILVEIRA	60	08/08/2013	07/10/2013
SFC EST SAUJDF	891606	FFETIVO	MARIA EMILIA DIAS DE ARAUJO PEREIRA	60	16/08/2013	15/10/2013
SEC EST EDUCACAO	1293397	EFETIVO	MARIA GALETE FERREIRA DE LIMA	45	03/08/2013	17/09/2013
SEC EST SAUDE	1510126	EFETIVO	VALDECY GOMES FARIAS FLORENTINO	60	19/08/2013	18/10/2013
SEC EST RECEITA	1473808	EFETIVO	MONICA JANSEN CORREIA DE ARAUJO	30	25/08/2013	24/09/2013
SEC EST EDUCACAO	1342029	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO LIMA DANTAS	60	13/08/2013	12/10/2013
SEC EST EDUCACAO	921360	EFETIVO	ROBERTO GUILHERME GUERRA DA ROCHA	60	23/08/2013	22/10/2013

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA N° da Resenha: 454
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 28/08/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SFC EST EDUCACAO	1752677	FFETIVO	ANA CARLA GOMES MEDEIROS	180	19/08/2013	15/02/2014
SEC EST EDUCACAO	694248	PRESTADOR DE SERVIÇO	VERA LUCIA DE SOUZA MUNIZ	45	05/08/2013	04/09/2013

SEC EST EDUCACAO	6313418	PRESTADOR DE SERVIÇO	KEYLA KHENIA DE OLIVEIRA BARBOSA	180	06/07/2013	01/01/2014
SEC EST EDUCACAO	1767466	EFETIVO	VILMA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA	180	09/08/2013	05/02/2014

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde

SEC EST SAUDE	1681648	EFETIVO	PATRICIA RACHEL SODRE LACERDA	15	24/08/2013	08/09/2013
SEC EST PLANEJAMENTO E GESTAO	955868	EFETIVO	FRANCISCA MOREIRA PALITOL DA COSTA	30	21/08/2013	20/09/2013
SFC EST EDUCACAO	1763148	FFETIVO	AINNF PORTFELIA NODREGA	15	27/08/2013	11/09/2013
SFC EST EDUCACAO	1576097	FFETIVO	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	15	19/08/2013	03/09/2013
SEC EST DESENVOLVIMENTO HUMANO	895024	EFETIVO	MARIA DE FATIMA MELO BEZERRA HILMINO	30	19/08/2013	18/09/2013
SEC EST DESENV AGROPEC PESCA	917494	EFETIVO	MARCOLINO EVARISTO DE GOUVEIA FILHO	30	23/08/2013	22/09/2013
SEC EST EDUCACAO	6369171	PRESTADOR DE SERVIÇO	LARYSSA STEFANI SUZUPIRA OLIVEIRA	15	26/08/2013	10/09/2013
SEC EST EDUCACAO	1766988	EFETIVO	MARCOS ISLANIO CARVALHO LEITE	45	01/08/2013	15/09/2013
SEC EST EDUCACAO	1295454	EFETIVO	MARIA JOSE MOURA DO NASCIMENTO	60	30/07/2013	28/09/2013
SEC EST EDUCACAO	1432435	FFETIVO	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE S C FERNANDES	15	21/08/2013	05/09/2013
SEC EST SAUDE	1623354	EFETIVO	VANESSA MEDEIROS ROSENBERG PEIXOTO	60	10/08/2013	09/10/2013
SEC EST EDUCACAO	1726161	EFETIVO	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	15	19/08/2013	03/09/2013
SEC EST EDUCACAO	1761617	EFETIVO	ANA MARIA CARNEIRO ALMEIDA DINIZ	30	15/08/2013	14/09/2013
SEC EST EDUCACAO	6936792	PRESTADOR DE SERVIÇO	RIVALDO CLEANTO DA SILVA DANTAS	15	06/08/2013	21/08/2013
SEC EST EDUCACAO	1789244	EFETIVO	KELLYENY VIVIAN DE SOUZA	15	26/08/2013	10/09/2013
SEC EST EDUCACAO	1304500	EFETIVO	MARIA JOSE DE SOUZA MARTINS	60	19/08/2013	18/10/2013

Tipo de Licença => Prorrogação Licença

SEC EST EDUCACAO	1440519	EFETIVO	JOSE LIBERATO DE ALENCAR NETO	30	17/08/2013	16/09/2013
SEC EST EDUCACAO	849715	EFETIVO	MARIA DE FAIMA LUIZES DE PAIVA	90	23/08/2013	21/11/2013
SEC EST EDUCACAO	1280511	EFETIVO	ANSELMO ALBERTO DOS SANTOS ANDRADE	90	06/08/2013	04/11/2013
SEC EST CIDADAN E ADM PENIT.	686131	EFETIVO	ARLINDO LOPES DA SILVA	90	27/07/2013	25/10/2013
SFC EST EDUCACAO	1312065	FFETIVO	FILIANE DE LUIZES DA SILVA CAVALCANTI	60	16/08/2013	15/10/2013
SEC EST SAUDE	1507699	EFETIVO	ROSILENE PEREIRA DE LIMA	30	12/08/2013	11/09/2013
SEC EST EDUCACAO	849880	EFETIVO	MARIA NAZARE CARVALHO FARIAS	30	07/08/2013	06/09/2013
SEC EST SAUDE	889130	EFETIVO	JANUJA COELI CHAVES DE CARVALHO	90	20/08/2013	18/11/2013
SEC EST INFRA-ESTRUTURA	954306	EFETIVO	DANEL DA SILVA PAIVA	90	27/08/2013	25/11/2013
SEC EST EDUCACAO	841153	EFETIVO	MARIA DO CARMO PRIMO DE ARAUJO	30	22/08/2013	21/09/2013
SEC EST EDUCACAO	875562	EFETIVO	GENILDA DOS SANTOS CAVALCANTI	60	22/08/2013	21/10/2013
SEC EST SAUDE	1094459	EFETIVO	JOAO BATISTA FERREIRA FILHO	90	31/08/2013	29/11/2013

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA N° da Resenha: 453
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 27/08/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC EST EDUCACAO	6944651	PRESTADOR DE SERVIÇO	JULIANA DOS ANJOS COUTINHO	180	07/08/2013	03/02/2014
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família						
SEC EST EDUCACAO	934615	EFETIVO	MARISETE FERREIRA DA PAIXAO	30	22/08/2013	21/09/2013
SEC EST PLANEJAMENTO E GESTAO	876348	EFETIVO	ROSANGELA CORREIA DE ALMEIDA	30	26/08/2013	25/09/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC EST SAUDE	1614151	EFETIVO	VALKENIA ALVES SILVA	30	12/08/2013	11/09/2013
SEC EST EDUCACAO	1367668	EFETIVO	SOCORRO CRISTINE CORRADI RO DE ALMEIDA	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC EST ADMINISTRACAO	944556	EFETIVO	SOLANGE MARIA FONSECA ALVES OLIVEIRA	90	26/08/2013	24/11/2013
SEC EST EDUCACAO	962091	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC EST EDUCACAO	1433377	EFETIVO	MARIA MARCELINA VALDIVINO LOPES	30	19/08/2013	18/09/2013
SEC EST EDUCACAO	6511724	PRESTADOR DE SERVIÇO	CARLEUSA DA SILVA MONTEIRO	15	14/08/2013	29/08/2013
SEC EST EDUCACAO	1447670	EFETIVO	DARCI ARAUJO CAMPOS	60	25/08/2013	24/10/2013
SEC EST SAUDE	1480642	EFETIVO	ALICE VILLAR AQUINO DE CARVALHO	15	13/08/2013	28/08/2013
SEC EST EDUCACAO	1720775	COMISSONADO	NIRLEIDE DANTAS LOPES	15	06/08/2013	21/08/2013
SEC EST EDUCACAO	1577794	EFETIVO	ROBERTA CRISTINA LEITAO MOUSINHO MAGALHAES	60	20/08/2013	19/10/2013
SEC EST EDUCACAO	925527	EFETIVO	BERGALUCIA OLIVEIRA MEDEIROS DE ALMEIDA	15	21/08/2013	05/09/2013
SEC EST SAUDE	1507486	EFETIVO	ROSANGELA DE CARVALHO SANTANA	60	26/08/2013	25/10/2013
SEC EST EDUCACAO	1719540	EFETIVO	NATALIE O. PONTES COUTINHO	8	23/08/2013	31/08/2013
SEC EST EDUCACAO	947491	EFETIVO	ADELZIRIO RIBEIRO BRAGA JUNIOR	30	15/08/2013	14/09/2013
SEC EST SAUDE	1621416	EFETIVO	ELISANGELA SOARES DA SILVA	7	24/08/2013	31/08/2013
SEC EST CIDADAN E ADM PENIT.	1741713	EFETIVO	BRUNO QUEIROZ DE SOUSA	30	22/08/2013	21/09/2013
SEC EST EDUCACAO	1434365	EFETIVO	GERALDA ARAUJO	15	27/08/2013	11/09/2013
SEC EST EDUCACAO	707791	EFETIVO	MARIA DE FERNANDETE MACIADO DA CUNHA	30	14/08/2013	13/09/2013

SEC. EST. EDUCACAO	6794963	PRESTADOR DE SERVIÇO	MICHELE BARROSA DE ALBUQUERQUE	15	14/08/2013	29/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1448678	EFETIVO	MARINALVA AGRANOGUEIRA DE SOUZA	90	24/08/2013	22/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	845752	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	30	21/08/2013	20/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1501313	EFETIVO	MARIA GORETI PAMPLONA PINHO RAMOS	40	07/08/2013	16/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1723405	EFETIVO	LETICIA ALVES DE FREITAS	30	19/08/2013	18/09/2013
SFC. EST. SAUDE	1507923	EFETIVO	RUTH NANTAS PESSOA	30	19/08/2013	18/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	961868	EFETIVO	GLEYRE VIVIANI LEITE PIMENTEL	60	22/08/2013	21/10/2013
SEC. EST. RECEITA	1248511	EFETIVO	CARLOS ALBERTO PINHEIRO ROLIM	7	24/07/2013	31/07/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1742493	EFETIVO	LINCOLN MARCELINO DE ALBUQUERQUE	60	25/08/2013	24/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	6428967	PRESTADOR DE SERVIÇO	IVONE TE SOARES PEIXOTO SANTOS	15	09/08/2013	24/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1437968	EFETIVO	MARIA MAVI DE ALEXANDRIA	30	21/08/2013	20/09/2013
SFC. EST. SAUDE	1094432	EFETIVO	JOSÉ FERRAZ DE SANTANA	30	01/07/2013	31/07/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1451073	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	30	21/08/2013	20/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1319949	EFETIVO	CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES	12	19/08/2013	31/08/2013
Tipo de Licença => Prorrogação Licença						
SEC. EST. EDUCACAO	1734237	EFETIVO	GUILHERME PAIVA DE OLIVEIRA	30	16/08/2013	16/09/2013
SFC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	880302	EFETIVO	JOSÉ AUGUSTO BRASILEIRO PEREIRA	60	19/08/2013	18/10/2013
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	1345541	EFETIVO	RISOMAR NUNES DOS REIS	45	04/08/2013	18/09/2013
SEC. EST. SAUDE	728292	EFETIVO	ROSA MARIA DE ARAUJO GONZAGA	30	23/08/2013	22/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1171640	EFETIVO	MARIA DE LOURDES CARNEIRO CARVALHO	60	17/08/2013	16/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	845540	EFETIVO	ANGELA MARIA CAVALCANTE DA COSTA	90	13/08/2013	11/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1304593	EFETIVO	EDITE DE MEDEIROS SALVIANO	60	20/08/2013	19/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1327858	EFETIVO	VERA LUCIA TAVARES FELISMINO	90	17/08/2013	15/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1413171	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS ANTAO DA SILVA	90	06/08/2013	04/11/2013
SEC. EST. SAUDE	893030	EFETIVO	SUNAYA DE CASTRO SOARES	60	04/08/2013	03/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	998770	EFETIVO	JOSE RENAN DE LUNA FILHO	60	24/08/2013	23/10/2013
SEC. EST. INFRA-ESTRUTURA	1343122	EFETIVO	AVANI CAVE MENDONÇA	90	29/08/2013	27/11/2013
SEC. EST. SAUDE	989274	EFETIVO	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES VALOES	60	09/07/2013	07/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1287567	EFETIVO	EDNALDA DA SILVA FERREIRA	90	24/08/2013	22/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1311301	EFETIVO	MARIA ALGUDA PEREIRA DA SILVA	60	19/08/2013	18/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	932221	EFETIVO	ALAIR DE AZEVEDO DA SILVA	60	07/08/2013	06/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1328972	EFETIVO	CEZAR AUGUSTO VIEGAS DE AZEVEDO	90	20/08/2013	18/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1796071	EFETIVO	GUILHERME PAIVA DE OLIVEIRA	30	16/08/2013	15/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1623800	EFETIVO	EVA VILMA ADELINO PEREIRA	90	14/08/2013	12/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1432761	EFETIVO	JOSE MONTEIRO DE SOUSA	60	14/08/2013	13/10/2013
SFC. EST. EDUCACAO	1160702	EFETIVO	SIMONE CHAVES SOARES COUTINHO	30	16/08/2013	15/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	734209	EFETIVO	HUDSON PRADO DA CUNHA FILHO	90	11/08/2013	09/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1294491	EFETIVO	MARIA DE FATIMA MENEZES SALVINO	30	15/08/2013	14/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	874647	EFETIVO	ADEILDO XAVIER DA SILVA	90	26/08/2013	24/11/2013
SEC. EST. SAUDE	1502301	EFETIVO	MARIA JOSE MARTINIANO DE AMORIM	60	15/08/2013	14/10/2013

RESENHA Nº 459/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 13/09/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
13.021.717-4	PAULA FERNANDA PACHECO CALADO	162.883-6	SES

RESENHA Nº 460/2013

EXPEDIENTE DO DIA 13/09/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os **Processos de Desaveração de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

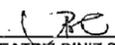
LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	NEBIA DE LUCENA SOUTO MARINHO	084.249-4	13.021.735-2	TEMPO PRIVADO	De 17.02.83 à 01.05.84	438
SEE	ROZINALDO BEZERRA DA SILVA	142.665-6	13.021.012-9	TEMPO PRIVADO	De 01.06.82 à 29.08.86	1.549

RESENHA Nº 461/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 13/09/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os **Processos de DESAVERBAR o Tempo de Serviço** dos servidores abaixo :

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	PERÍODO	DIAS	OFÍCIO-PBPREV
SEDH	EDNA FERREIRA DE LIMA	128.094-5	13.021.663-1	TEMPO PUB. MUNICIPAL	De 19.11.92 à 15.01.97	1.519	Nº 1802/2013
SER	FRANCISCO MASSARANDUBA DE LACERDA	076.352-7	13.021.666-6	TEMPO PUB. MUNICIPAL	De 04.02.77 à 30.09.79	969	Nº 1802/2013


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00921/2013/CAD

26 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1100702013-0;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/08/2013.


1477234 - JOSE SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA

Anexo da Portaria Nº 00921/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.157-5	VERA LUCIA TAVARES GONCALVES SILVINO	R DOUTOR JOAO PIMENTEL, Nº 00049 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAPE

PORTARIA Nº 00891/2013/CAD

20 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477234 - JOSE SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA

Anexo da Portaria Nº 00891/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.794-0	AMARELO COMERCIO DE TINTAS LTDA	R JOAO SUASSUNA, Nº 38 - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAPE

PORTARIA Nº 00908/2013/CAD

22 de Agosto de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/08/2013.


1477234 - JOSE SÉRGIO DE ALENCAR CUNHA

Anexo da Portaria Nº 00908/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.026.741-2	ROSA DE ARAUJO SOUSA	R JOAQUIM ANTONIO, Nº 93 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA**

PORTARIA Nº 00946/2013/CAD 2 de Setembro de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0212252013-2;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Claudio dos Santos
- Coletor -

Anexo da Portaria Nº 00946/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.187.917-9	MARIA DAS GRACAS DA SILVA 17305687855	R ANTONIA FERNANDES ALVES, Nº SN - CONJUNTO MUTIRAO	SOUSA / PB	SIMPLES NACIONAL

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 635-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRICULA
1.	10878-13	OTÍLIA IDALINA MAIA GADELHA	962.750-2
2.	10837-13	MARIA DANTAS ALVES	969.166-9

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 639-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
10719-13	LINDBERG SOARES DE LIMA FILHO	975.917-4	516	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado
da Saúde**

PORTARIA N.º 500 /GS João Pessoa, 10 de setembro de 2013

O **SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Regulação Médica da Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade - CERAC e do Tratamento Fora de Domicilio - TFD, para desempenhar suas funções de equipe técnica qualificada, em analisar e autorizar os laudos de solicitação de tratamentos e cirurgias dos usuários do TFD e CERAC, cujo tratamento de saúde não consta na rede SUS do Estado da Paraíba, e demais documentos que serão obrigatoriamente submetidos à apreciação da Comissão, cuja composição abaixo discriminamos:

01. **JOSENILTON CARLOS HENRIQUES** - Médico Neurologista da Comissão TFD e CERAC;
02. **JOSÉ KLÉCIO DE A. HOLANDA** - Médico Cardiologista da Comissão

TFD e CERAC;

03. **FRANCISCO PETRUCCI P.DE OLIVEIRA** - Médico Oftalmologista da Comissão TFD;

04. **OSMINDO JOSÉ VIEIRA LOPES** - Médico Ortopedista da Comissão TFD e CERAC;

05. **ROBERTO C. CIRAULO JUNIOR** - Médico Cirurgião Geral da Comissão TFD e CERAC.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

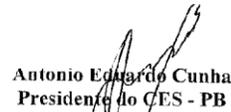
Resolução nº 0101/2013

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 192ª Centésima Nona-gésima Segunda reunião ordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE: 1. - Aprovar a Proposta de Orçamento da Saúde.

- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Antonio Eduardo Cunha
Presidente do CES - PB

- Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

**Secretarias de Estado do Planejamento
e Gestão / Educação / Infraestrutura**

Portaria Conjunta nº 95

João Pessoa, 13 de setembro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o Decreto 33.884, de 3 de maio de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0312/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F. JOSÉ TAVARES, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	02184	31.731,24
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	02185	189.705,17
									TOTAL	221.436,41

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

EFRAIM DE ARAUJO MORAIS
Secretário de Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 536/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3843/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao segundo período de 2012, a Defensora Pública **IRACI SIQUEIRA PEQUENO**, Símbolo **DP-3**, matrícula 80.666-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Campina Grande, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 07/09/2013.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 551/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4028/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-3, matrícula 57.034-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar defesa em plenário do Júri do pronunciado **Flávio dos Santos Dias**, **Processo Nº 041.2008.000.204-5**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de ALHANDRA/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 18 de setembro de 2013, às 08:00 horas.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 566/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA FAUSTA RIBEIRO**, Símbolo DP-3, matrícula 056.952-6, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto à 3ª Vara da Comarca de Santa Rita, onde é titular, revogando-se a Portaria Nº 527/2013-DPPB/GSDPG, publicada no Diário Oficial de 05/09/2013.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 567/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4168/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado **Roberto João de Souza e outro**, **Processo nº 002.1998.000.187-5**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de CAAPORÁ/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 13 de setembro de 2013, às 09:00 horas.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 568/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4142/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Ismael Felipe da Silva**, **Processo Nº 000476.55.2008.815.1201**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de ARAÇAGI/PB onde será submetido a julgamento popular, no dia 17 de setembro de 2013, às 09:00 horas.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 569/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 13, 14 e 15/09/2013**.

GRUPO 1 JOÃO PESSOA(CAPITAL)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
13.09	Dr. André Luis Pessoa de Carvalho	Vara de Entorpecentes da Capital (FÓRUM CRIMINAL)	3214-3974	14:00 às 17:00h
14.09	Dr. Paulo Roberto de Moura Bezemi	2º Juizado Especial Cível da Capital (FÓRUM CÍVEL)	3208-2400	13:00 às 17:00h
15.09	Dr. Aldaci Soares Pimentel	3ª Vara Criminal da Capital (FÓRUM CRIMINAL)	3214-3974	13:00 às 17:00h
GRUPO 2 CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA E LUCENA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
13.09	Dr. Acrísio Alves de Almeida	Juizado Especial Misto de Bayeux	3232-3250	14:00 às 17:00h
14.09	Dr. Marcos Antônio M. Guimarães	2ª Vara Mista de Bayeux	3232-3250	13:00 às 17:00h
15.09	Drª Maria das Graças F. de Morais	Juizado Especial Misto de Santa Rita	3217-7100	13:00 às 17:00h
GRUPO 3 (JACARAÚ, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ e MAMANGUAPE)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
13.09	Drª Sônia Mª Patrício Porpino	3ª Vara Mista de Sapé	3283-5557	14:00 às 17:00h
14.09	Dr. Antônio José Tavares Filho	1ª Vara Mista de Sapé	3283-5557	08:00 às 12:00h
15.09	Drª Leda Maria Meira	1ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
GRUPO 4 (ALHANDRA, CAAPORÁ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
13.09	Drª Maria de Fátima Barbosa Durand	Pilar	3282-1019	14:00 às 17:00h
15.09	Dr. Pedro José da Silva	2ª Vara Mista de Itabaiana	3281-1383	08:00 às 12:00h
2ª CIRCUNSCRIÇÃO (CAMPINA GRANDE)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
13.09	Dr. Wallace Ozires da Costa	3º Juizado Especial Cível de Campina Grande	3310-2400	14:00 às 17:00h
14.09	Dr. Wallace Ozires da Costa	8ª Vara Cível de Campina Grande	3310-2400	08:00 às 12:00h
15.09	Dr. Gilberto Chaves	Juizado Especial Criminal de Campina Grande	3310-2400	08:00 às 12:00h
GRUPO 2 (QUEIMADAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ e UMBUZEIRO)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
13.09	Dr. Gilvan de Alcântara Gusmão	Aroeiras	3396-1100	14:00 às 17:00h
15.09	Dr. Antônio de Pádua Fernandes	2ª Vara Mista de Ingá	3394-1400	08:00 às 12:00h
GRUPO 3 (SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA, MONTEIRO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SOLEDADE e POCINHOS)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
13.09	Dr. José Fernandes de Albuquerque	Soledade	3383-1500	14:00 às 17:00h
14.09	Dr. José Fernandes de Albuquerque	Soledade	3383-1500	08:00 às 12:00h
15.09	Dr. José Fernandes de Albuquerque	Soledade	3383-1500	08:00 às 12:00h
GRUPO 4 (ESPERANÇA ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUI e REMÍGIO)				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
13.09	Drª Anaiza dos Santos Silveira	2ª Vara Mista de Esperança	3361-1280	14:00 às 17:00h
14.09	Drª Maria das Graças V. Ramos	Alagoa Nova	3365-1123	08:00 às 12:00h
15.09	Dr. Maria de Fátima Azevedo	Picul	3371-2222	08:00 às 12:00h
3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZERINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓA, TEIXEIRA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
15.09	Dr. Alessandro Trigueiro C.B. B. Lira	3ª Vara Mista de Princesa Isabel	3547-2291	08:00 às 12:00h
4ª CIRCUNSCRIÇÃO - SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, UIRAÚNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
14.09	Drª Terezinha de Jesus M. U. Severo	1ª Vara Mista de Catolé do Rocha	3441-1277	08:00 às 12:00h
5ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTA FÉ.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
13.09	Dr. Vicente de Alencar Ribeiro	Bonito de Santa Fé	3490-1401	14:00 às 17:00h
14.09	Drª Damiana de A. F. de Oliveira	4ª Vara Mista de Cajazeiras	3531-6815	08:00 às 12:00h
15.09	Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento	Juizado Especial Misto de Cajazeiras	3531-6815	08:00 às 12:00h
6ª CIRCUNSCRIÇÃO - GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARÁ, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA, DE DENTRO, MARI, PILOES, PIRPIRITUBA, SERRARIA, SOLÁNEA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
14.09	Dr. Djacy Lima de Oliveira	5ª Vara Mista de Guarabira	3271-3342	08:00 às 12:00h

Publique-se,

Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 13-01910-4
Nº do Contrato 0038/2013
Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS
Objeto LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS NA CIDADE DE TRIUNFO PARA FUNCIONAMENTO DO DETRAN/PB.
Valor 7.200,00
Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4199.3390.36.070.00
Período da Vigência do Contrato 2/9/2013 A 1/9/2014
Data da Assinatura 2/9/2013
RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB

Companhia Estadual de Habitação Popular

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Registro CGE 12-01517-2
Nº do Contrato 0031/2012
Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Contratado CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Valor Original do Contrato 717.816,54
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo ACRESCENTAR 05 (CINCO) MESES À VIGÊNCIA DO CONTRATO, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº03/2012.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 3/9/2012 A 1/3/2014
Data da Assinatura do aditivo 10/9/2013
EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Registro CGE 05-01847-1
Nº do Contrato 0014/2005
Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Contratado J.G.A ENGENHARIA LTDA
Valor Original do Contrato 14.196.532,69
Nº do Aditivo 51
Objeto do aditivo ACRESCENTAR 4 (QUATRO) MESES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA 004/2005.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 13/9/2005 A 28/2/2014
Data da Assinatura do aditivo 10/9/2013
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 16.271.322,89
EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Registro CGE 13-00060-8
Nº do Contrato 0035/2012
Contratante COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
Contratado LUMAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Valor Original do Contrato 603.469,92
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo ACRESCENTAR MAIS 6 (SEIS) MESES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS 007/2012
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 14/1/2013 A 14/3/2014
Data da Assinatura do aditivo 10/9/2013
EMILIA CORREIA LIMA - DIRETORA PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 13-01908-2
Nº do Contrato 0066/2013
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Contratado A UNIÃO
Objeto CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL A UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
Valor 3.120,00
Classificação Funcional-Programática 24.101.14.122.5046.4216.3391.39.000.00
Período da Vigência do Contrato 3/9/2013 A 3/9/2014
Data da Assinatura 3/9/2013
WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA - SECRETÁRIO

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 13-01913-9
Nº do Contrato 0067/2013
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Contratado MRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
Objeto AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PALETA E FRANGO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PARA AS UNIDADES PRISIONAIS.
Valor 377.730,73
Classificação Funcional-Programática 24.101.14.422.5253.4295.3390.30.000.00
Período da Vigência do Contrato 5/9/2013 A 4/12/2013
Data da Assinatura 5/9/2013
WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA - SECRETÁRIO

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Registro CGE 11-00139-9
Nº do Contrato 0009/2011
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado CONSTRUFORTE CONSTRUTORA LTDA
Valor Original do Contrato 904.294,57
Nº do Aditivo 10
Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90 DIAS .
Valor do aditivo -0,01
Período da Vigência do Contrato 9/3/2011 A 29/11/2013
Data da Assinatura do aditivo 30/8/2013
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.098.385,16
RICARDO BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Registro CGE 10-00886-1
Nº do Contrato 0020/2010
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado EJS CONSTRUÇÕES LTDA
Valor Original do Contrato 4.006.470,24
Nº do Aditivo 08
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 150 DIAS.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 26/4/2010 A 15/11/2013
Data da Assinatura do aditivo 17/6/2013
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 5.006.522,55
RICARDO BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Registro CGE 12-00998-9
Nº do Contrato 0052/2012
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado LOPEL LOPES PEREIRA ENGENHARIA LTDA.
Valor Original do Contrato 783.031,62
Nº do Aditivo 05
Objeto do aditivo REMANEJAMENTO DE ITENS SEM ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 4/6/2012 A 28/10/2013
Data da Assinatura do aditivo 30/8/2013
RICARDO BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Registro CGE 12-01305-6
Nº do Contrato 0032/2012
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado ENE EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA
Valor Original do Contrato 181.340,97
Nº do Aditivo 04
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 90 DIAS.
Valor do aditivo 0,00
Período da Vigência do Contrato 24/7/2012 A 21/11/2013
Data da Assinatura do aditivo 21/8/2013
RICARDO BARBOSA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Registro CGE 12-01907-1
Nº do Contrato 0094/2012
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado PLANTEL PLANEJAMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Valor Original do Contrato 197.201,02
Nº do Aditivo 04
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 60 DIAS E O VALOR DO